



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

HOMOLOGO

02/04/24

Haroldo Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Responde consulta à senhora Maria Aparecida Rosa Trigo Martins, e dá outras providências.		
Interessada:	Maria Aparecida Rosa Trigo Martins	Município: Porto Velho/RO
Relatora:	Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais	
Processo n.º 146/23-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 012/24	Aprovação: 04/03/2024

HISTÓRICO

Por meio de Carta, datada de 19.10.2023 e protocolada neste Conselho em 31.10.2023, a senhora Maria Aparecida Rosa Trigo Martins solicitou orientação sobre a situação do seu neto E. M. D. C, que é aluno PcD (Pessoa com Deficiência) do Colégio Conceitos, que fora reprovado por faltas, originando o Processo n.º 146/23-CEE/RO.

O Colégio Conceitos é uma instituição de ensino privada, localizada na Rua Equador n.º 2.188, no Bairro Nova Porto Velho, no município de Porto Velho. Iniciou o funcionamento das suas atividades educacionais em 09.02.2015 e tem como entidade mantenedora AAJT - Centro de Ensino Ltda, estando cadastrado no INEP com inscrição sob o n.º 11050080.

Os últimos Atos de regularização neste CEE/RO foram o Parecer CEB/CEE/RO n.º 082/17 e a Resolução CEB/CEE/RO n.º 468/17, esta última publicada em 21.12.2017, que concederam, por quatro anos, ao Colégio Conceitos, em Porto Velho, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e deram outras providências.

Ressalta-se que o Colégio Conceitos possui processo tramitando, neste Conselho, com pedido de Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II, e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, e Reorganização para alteração da Matriz Curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano.

Em conformidade com o § 1º do artigo 35 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, o Presidente deste Conselho, por meio da Portaria n.º 094/23-CEE/RO, publicada em 08.11.2023, designou Comissão Verificadora para realizar visita técnica ao Colégio Conceitos, em Porto Velho, objetivando orientar sobre a vida escolar do aluno, tendo em vista a solicitação de sua responsável, objeto do Processo n.º 146/23-CEE/RO.


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Consta dos autos os seguintes documentos, abaixo relacionados:

- Carta da senhora Maria Aparecida Rosa Trigo Martins, datada de 19.10.2023, dirigida ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, contendo informações sobre o aluno E.M.D.C, que está cursando o 9º ano do Ensino Fundamental no Colégio Conceitos;

- Laudo Médico Neurológico, expedido pelo Instituto de Neurocirurgia e Neurologia da Amazônia Ocidental, em nome de E. M. de C., contendo informações, para fins de direito, que o adolescente foi avaliado e está sendo acompanhado pela Neurologia Infantil de Porto Velho desde 16.12.2008, devido ao quadro com desvios para os padrões do comportamento para sua faixa etária;

- Declaração de Psicóloga, devidamente registrada no Conselho Regional de Psicologia, datada de 29.09.2023, contendo informações de que o aluno E.M.D.C está sendo submetido a acompanhamento psicológico sob seus cuidados;

- Laudo Médico (confidencial), expedido por médica psiquiatra devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina, datado de 01.10.2023, em nome do paciente E.M.D.C, contendo informações sobre alguns sinais e sintomas “[...]. Conclusão: Os sinais e sintomas são compatíveis com TEA (Transtorno do Espectro Autista), condizente com a CID-10 F84.0, nível de suporte II e transtorno afetivo bipolar, condizente com a CID 10 F 31.6”;

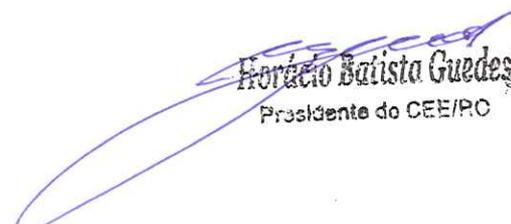
- Boletim do ano letivo de 2023, 9º ano A, n.º 31, Colégio Conceitos, em nome do aluno E.M.D.C, contendo informações das notas do 1º, 2º e 3º Bimestre e Total de Faltas: 237;

- Relatório Pedagógico do Serviço de Orientação Educacional - SOE, do mês de novembro de 2023, contendo informações da rotina escolar do aluno E.M.D.C;

- Resposta ao *e-mail* de solicitação assinado pelo Diretor do Colégio Conceitos, datado de 07.08.2023, da Recomendação n.º 017/2019-18ª PJ, ao Ministério Público do Estado de Rondônia, 18ª Promotoria de Justiça de Porto Velho, informando que o Colégio Conceitos oferece vagas para os alunos com TEA (Transtorno do Espectro Autismo) nível I, leve. [...], o espaço físico é acessível e em relação aos professores e demais profissionais, há capacitação, palestras sobre o autismo;

- Ficha de Encaminhamento ao Conselho Tutelar, interessado Colégio Conceitos, sob o direcionamento do Serviço de Orientação Escolar, datado de 26.09.2023, contendo Relatório

02/04/24


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

sobre o que aconteceu com o aluno, e todas as dificuldades encontradas pela escola para solucionar o problema e quais procedimentos foram realizados;

- Relatório Pedagógico Discente, ano letivo 2023, assinado pelo Serviço de Orientação Educacional - SOE, datado de 22.11.2023, contendo informações pedagógicas sobre a frequência e aspectos relacionados à aprendizagem do aluno E.M.D.C;

- Cinco atestados médicos em nome de E.M.D.C, sendo quatro expedidos pela Central da Saúde - Clínica Popular e um expedido pela Psiquiatra, contendo assinaturas e registros - CRM;

- Resposta do Encaminhamento ao Colégio Conceitos, expedido pelo IV Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, assinado pelo Conselheiro Tutelar, sem data, contendo informações sobre a baixa frequência escolar em nome do aluno E.M.D.C;

- Calendário Escolar - 2023, dos anos finais do Ensino Fundamental, do Colégio Conceitos. Apresenta-se com 200 dias letivos e todas as programações, com início e término de bimestre e datas comemorativas, datas de Avaliações, Recuperação e Exames Finais;

- Diário de Frequência - ano letivo de 2023, dos quatro bimestres, contendo registro por Componente Curricular da frequência e da apuração de faltas do aluno C.M.D.C: Língua Portuguesa: 58 faltas; Matemática: 60 faltas; Ciências: 37 faltas; História: 27 faltas; Geografia: 23 faltas; Arte: 16 faltas; Educação Física: 10 faltas; Língua Inglesa: 7 faltas; Empreendedorismo: 3 faltas; Produção Textual: 11 faltas. Total geral: 252 faltas.

ANÁLISE

De acordo com as informações obtidas nos documentos constantes nos autos subsidiada pelo Relatório da Comissão Verificadora procedeu-se análise conforme segue:

A Carta da interessada, senhora Maria Aparecida Rosa Trigo Martins, responsável pelo processo, descreve:

[...] entrou em contato com este Órgão por orientação da Diretora do Colégio Conceitos (AAJT Centro de Ensino), pelas razões a seguir explanadas: Primeiramente venho por meio desta carta informar que o aluno E.M.D.C, que cursa o 9º ano da referida instituição acima mencionada, é um excelente aluno, possuindo boas notas e ótimo comportamento. Entretanto, o citado aluno é diagnosticado como pessoa com deficiência intelectual - Autismo, conforme os laudos médicos anexados. Por essa condição (Autismo), o seu nível de ansiedade é demasiadamente elevado, o

02/04/24


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

que prejudica consideravelmente sua socialização com os demais alunos e profissionais da escola.

Ocorre que em razão de sua condição especial, não pôde frequentar todas as aulas e, apesar de suas boas notas no currículo escolar e ótimo comportamento social, fora reprovado por falta.

Toda a situação foi informada para a escola que, apesar de cientes de todos os fatos desde o início, não soube lidar com a situação de forma adequada.

Importante mencionar que embora tenha muita dificuldade em frequentar as aulas o aluno em tela possui professor particular que ministra aulas de forma regular, conforme declaração de sua professora em anexo.

Dessa forma, peço que Vossa Senhoria emita um parecer para que a situação seja resolvida com brevidade tendo em vista a especificidade do problema, bem como para que o aluno não seja prejudicado. [...].

Nos dias 22 e 23 de novembro de 2023, a Comissão Verificadora visitou o Colégio Conceitos, em Porto Velho, com objetivo de averiguar a situação escolar do aluno E.M.D.C, tendo em vista a solicitação de sua responsável. No Colégio Conceitos a gestora prestou as informações solicitadas e acompanhou os trabalhos realizados pela Comissão, respondendo aos questionamentos, bem como apresentou os documentos comprobatórios referentes à vida escolar do aluno em tela.

A Coordenadora Pedagógica explanou sobre o acompanhamento do trabalho realizado pelos professores em relação aos alunos com deficiência, informando que no início do ano o corpo docente recebe orientações que consideram importantes sobre o atendimento que deverá ser dispensado aos alunos com deficiência e que possuem Laudo Médico.

No que se refere às faltas ou infrequência dos alunos, “são orientados a registrarem a frequência, pois assim teremos o controle dos dias que o aluno se faz presente no Colégio ou não e estaremos respaldados diante de algum acontecimento”.

Foram ouvidos também três professores, sendo: a professora do componente curricular de Educação Física, informou que “o aluno E.M.D. C, não participa das aulas, pois verbaliza em não querer participar, quando cobrado costuma pedir muito para ir ao banheiro, e quando é solicitado que deixe o celular com o professor, ele desiste de ir ao banheiro”. As professoras dos componentes curriculares de História e Arte informaram que:

o aluno quase não comparece às aulas, não é participativo, e quando cobrado não cumpre os acordos feitos e desaparece por um tempo da escola, e que as provas e avaliações que aplicam ao aluno são pesquisadas, porque não participa das aulas, sendo esta a forma que encontraram para avaliar o mesmo.

02/04/24


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

O professor do componente curricular de Língua Portuguesa informou que “o aluno consegue ler e interpretar, embora tenha muitas faltas e que confirma as mesmas informações sobre o comportamento do aluno E.M.D.C”.

Foram analisadas pela Comissão a documentação do serviço de orientação educacional, a pasta do aluno, toda documentação referente ao atendimento escolar, declarações de atendimento médico e relatório pedagógico.

Do Relatório Pedagógico do Serviço de Orientação Educacional - SOE, do mês de novembro de 2023, descreve-se:

[...] Aluno E.M.D.C, matriculado na turma do 9º ano do Ensino Fundamental, Turno matutino, após inúmeras conversas com a avó presente no Colégio e via aplicativo WhatsApp foi comunicada verbalmente das faltas e o rendimento do aluno, a avó aparecia no Colégio sem hora marcada e sem comunicar que viria para conversa sobre o aluno. Ficou acordado com a avó em uma dessas visitas surpresas, que o colégio poderia tentar ajudar o aluno intervindo com algumas estratégias para amenizar as constantes faltas e notas baixas. O aluno não cumpria com as datas de entregas de trabalhos e atividades para ter o visto dos professores. Com as constantes faltas o aluno realizava algumas avaliações pesquisadas e que não adiantava muito na ajuda para alcançar a nota.

O aluno E.M.D.C. foi assistido pela coordenação pedagógica do colégio e o serviço de orientação educacional enviava via aplicativo *WhatsApp* (privado) da avó, os trabalhos a serem realizados e as datas de entregas, assim como os conteúdos das provas. Quando o aluno não comparecia, a avó comunicava ou a orientação entrava em contato perguntando sobre o aluno.

O aluno E.M.D.C. tem capacidade cognitiva para aprender e assimilar os conteúdos ministrados em sala de aula pelos professores, não consegue por causa de suas faltas constantes nas aulas.

De acordo com a Ficha de Encaminhamento ao Conselho Tutelar, interessado Colégio Conceitos, sob o direcionamento do Serviço de Orientação Escolar, datado de 26.09.2023, contendo Relatório sobre o que aconteceu com o aluno e todas as dificuldades encontradas pela escola para solucionar o problema e quais procedimentos foram realizados, descreve-se:

[...] Aluno E.M.D.C. tem laudo SAAF (Síndrome do Autismo de Alta Funcionalidade) ou ASPERGER do passado, mas com a variante “Savant” Nível I/II e faz acompanhamento psiquiátrico por apresentar quadro de ansiedade. O aluno veio transferido de outra escola e está matriculado no colégio Conceitos desde o mês de

09/04/24


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

março deste ano, foi realizado várias estratégias para que o aluno pudesse recuperar conteúdos e atividades perdidos. Observamos que o aluno tem baixo rendimento por ter baixa frequência nas aulas e acaba perdendo muitos conteúdos. Aluno E.M.D.C. é tímido e retraído, sua interação com colegas e professores é pouca. Todas as recomendações citadas no Laudo Médico Neurológico e as orientações da médica psiquiatra foram acatadas para que o aluno conseguisse realizar as atividades e permanecer em sala de aula.

A avó é a responsável pelo aluno e mostra-se bem preocupada com sua vida escolar, porém sempre nos informa que ele é resistente em estar indo ao Colégio e que muitas vezes não tem argumentos para fazê-lo frequentar as aulas.

Os professores em sala já usaram várias estratégias com o aluno em relação a entregas de trabalhos e atividades avaliativas, ao qual muitas vezes não cumpre com suas obrigações de entrega. A orientadora educacional em conjunto com os docentes entraram em comum acordo, de que o aluno iria realizar trabalhos escritos e entregar em determinada data e as atividades e trabalhos avaliativos seriam enviados ao responsável pelo APP *WhatsApp*, para que fosse realizado junto com os professores particulares que o mesmo tem. Muitos desses trabalhos foram entregues fora do prazo e produzidos com desleixo.

Várias vezes a avó do aluno compareceu ao colégio, sem marcar horário, para conversar e explicar os motivos do aluno E.M.D.C. não estar comparecendo às aulas, que iria resolver e tentar amenizar as suas faltas. Por este motivo, o colégio ficou aguardando a avó, junto com os pais, resolver a situação de infrequência. Embora a avó tenha enfatizado em muitas conversas, presencialmente e por mensagens via *WhatsApp*, que os pais do aluno não tinham preocupação na vida escolar do filho e com sua patologia, deixando-o à vontade em suas escolhas de ir ou não ao colégio. Durante este ano letivo, que o aluno está matriculado no colégio, os pais não compareceram e não entraram em contato para saber da vida escolar do filho. O aluno E.M.D.C. está com faltas excessivas que podem levá-lo a ser reprovado neste ano.

Foi observado o boletim do aluno e o diário de frequência do ano letivo de 2023, apresentando um total de 252 faltas nos dez componentes curriculares referentes ao 9º ano, que ele cursa.

Consta no Regimento Escolar - 2017, nos Capítulos IV e V:

Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

IV - Da Avaliação e Recuperação da Aprendizagem, no parágrafo primeiro, [...], “Aos estudantes da educação especial é assegurado avaliação diferenciada de acordo com regulamentação específica”.

V - Da Frequência - Art. 171, descreve-se: “A Frequência às aulas e a todas as atividades escolares é obrigatória, sendo exigido, para a aprovação do estudante, o comparecimento a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas e dias letivos de efetivo trabalho escolar em cada ano da Educação Básica”.

Parágrafo único: É de responsabilidade da escola, controlar a frequência prevenindo-se reprovação por infrequência.

A avaliação do aluno foi assegurada, como relata a coordenadora pedagógica e a orientadora educacional, de forma diferenciada, porém vale ressaltar, que o Colégio Conceitos não considerou a infrequência do aluno com deficiência, e deu tratamento como se o mesmo fosse um aluno típico resultando na reprovação por frequência.

É importante citar, para conhecimento e aplicação, neste caso em análise, as legislações que seguem:

- Resolução n.º 552/09-CEE/RO:

[...] Art. 2º A Educação Especial constitui-se pelo adequado atendimento escolar às pessoas com necessidades educacionais especiais, respeitadas as suas limitações e peculiaridades:

Parágrafo único. A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado e disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta os alunos e seus professores quanto a sua utilização nas turmas comuns do ensino regular.

Art. 3º As necessidades educacionais especiais caracterizam-se por: [...]

II - transtornos globais do desenvolvimento: alterações na comunicação, estereotípias, autismo e síndromes do espectro autismo.

Art. 6º As instituições de ensino devem promover a reorganização da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, garantindo oferta de atendimento escolar adequado à permanência do aluno.

Art. 7º Para o ingresso e o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, os mantenedores e/ou as instituições de ensino devem prever e prover:

Art. 10. Cabe à instituição de ensino, por meio do corpo técnico-pedagógico, avaliar o aluno com necessidades educacionais especiais utilizando um plano de acompanhamento e de desenvolvimento individual, além de outros registros complementares.

Art. 13. As instituições de ensino devem manter arquivo atualizado com a documentação que comprove a necessidade de certificação especial, incluindo o relatório circunstanciado e o plano de desenvolvimento individual do aluno para a garantia de sua vida escolar e o controle pelo sistema de ensino.

Art. 14. Compete às instituições de ensino, em seus Projetos Pedagógicos, articular parcerias com as famílias buscando viabilizar as situações onde exista necessidade de monitor e /ou cuidador para acompanhamento individualizado de alunos com graves necessidades educacionais.



Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Art. 17. As redes públicas escolares e as instituições de ensino privadas que integram o Sistema Estadual de Ensino devem dispor de espaços e outros meios adequados para absorver a demanda escolar com necessidades educacionais especiais.

De acordo com Resolução CNE/CEB n.º 7/2010, no item Avaliação: Parte Integrante do Currículo, descreve:

Art. 32 Assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas.

Art. 41 O projeto político-pedagógico da escola e o regimento escolar, amparados na legislação vigente, deverão contemplar a melhoria das condições de acesso e de permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, intensificando o processo de inclusão nas escolas públicas e privadas e buscando a universalização do atendimento.

- Lei n.º 13.146, de 06.07.2015, Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Capítulo IV - Do Direito à Educação

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

O Colégio Conceitos não levou em consideração o que dispõe no seu Regimento Escolar, considerando o item Capítulo IV - Da Avaliação e Recuperação da Aprendizagem, [...], § 1º: “Aos estudantes da educação especial é assegurado avaliação diferenciada de acordo com regulamentação específica” [...], deixando de acrescentar orientações para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras patologias existentes.

CONCLUSÃO

Após análise dos autos e considerando o Relatório Técnico da Comissão Verificadora, conclui-se sobre a vida escolar de E.M.D.C. aluno com deficiência, que o Colégio Conceitos atendeu, em parte, o que preconiza a legislação educacional. Porém, ao longo do ano letivo de 2023, utilizou os mesmos critérios de avaliação e de frequência de alunos típicos, e não executou ações pedagógicas como o Plano de Ensino Individualizado - PEI ou Plano de


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Desenvolvimento Individualizado - PDI e outras alternativas e metodologias específicas que têm importância fundamental na aprendizagem do aluno com deficiência, neste caso, o aluno com espectro autista.

Considerando a importância da escola e as relações e inter-relações que ela proporcionou ao aluno E.M.D.C., mesmo ficando explícito sua dificuldade em se apropriar das habilidades e competências através de atividades teórico-práticas dos anos finais do Ensino Fundamental, o Colégio Conceito de posse do Laudo diagnóstico era para ter o Plano Individual Especializado - PEI, juntamente, com o acompanhamento já descrito pela escola e pelo número significativo de alunos com deficiência. Vale ressaltar, que o Colégio Conceitos não apresentou o Projeto de Formação Continuada para seus professores, que apresentasse a temática inclusão.

Sendo assim, com base na legislação educacional e no Relatório da visita técnica, somos de Parecer que a Câmara de Educação Básica responda à Senhora Maria Aparecida Trigo Martins e ao Colégio Conceitos nos termos deste Parecer.

VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, somos de parecer favorável que esta Câmara de Educação Básica:

1. Responda consulta à senhora Maria Aparecida Trigo Martins nos termos deste Parecer.

2. Determine à entidade mantenedora do Colégio Conceitos, em Porto Velho, que:

2.1. Providencie, imediatamente, nos termos do inciso VI do artigo 32 da Resolução CNE/CEB n.º 7/2010, a aprovação do aluno E.M.D.C., com o devido registro na vida escolar do aluno mediante Ata e encaminhe cópia a este Conselho;

2.2. Promova, no prazo de 60 (sessenta) dias, e comprove a este Conselho, ajustes na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar quanto ao atendimento para inclusão e insira na rotina pedagógica a elaboração do Plano Individual Especializado - PEI dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação conforme artigo 58 da LDB 9.394/96;


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

2.3. Efetive Formação Continuada para professores, sobre a temática inclusão e orientações pedagógicas para o atendimento e acolhimento aos alunos com deficiência e as suas famílias, e comprove a este Conselho.


Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes
Relatora

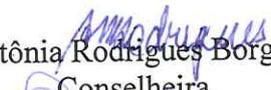
DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora

Sala das Sessões, Porto Velho, 4 de março de 2024.


Conselheira Francelena Santos Arruda
Presidente em exercício da Câmara de Educação Básica


Agenor Fernandes de Souza
Conselheiro


Antônia Rodrigues Borges da Silva
Conselheira


Camila Fernanda Carvalho Caetano
Conselheira


Francisca Diniz de Melo Martins
Conselheira


Gláucia Lopes Negreiros
Conselheira

Luiza Aikanã
Conselheira


Severino Bertino Neto
Conselheiro